DECRETO Nº. 14.930/22

Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, que *"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do município de Divinópolis e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, especialmente, o art. 2º e parágrafo único; levando-se em conta que cabe aos gestores públicos prestigiar as ações administrativas de forma coordenada, integrada e, sempre, voltadas para integral satisfação do interesse social e para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1° O processo instaurado para análise de viabilidade quanto a alienação por doação de imóvel público municipal a terceiros deverá contar com manifestação formal expressando ausência de interesse quanto à utilização do bem municipal para fins de instalação de equipamento púbico pertinente às atividades precípuas da Administração, na respectiva área de atuação das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

VI - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A manifestação a que se refere o *caput* deverá ser firmada pela autoridade máxima da respectiva Secretaria, com seus fundamentos.

§ 2º Na resposta a ser apresentada por cada setor dever-se-á informar, ainda, se há equipamento público vinculado à respectiva Secretaria Municipal, especialmente quanto a unidade escolar; unidade de saúde e praça de esportes e lazer comunitário, dentre outros, no próprio bairro e na respectiva região, levando-se em conta a localização do imóvel objeto de averiguação.

§ 3º Caso se julgue pertinente, qualquer outro setor além daqueles mencionados no *caput* poderá ser provocado para se manifestar quanto ao interesse na utilização do bem público apontado inicialmente como disponível à alienação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº. 14.581, de 16 de agosto de 2021.

Divinópolis, 11 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município